

**2º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS
EDITAL Nº 007/2016
CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços técnicos profissionais especializados de supervisão das obras de implantação da EF-151 – Ferrovia Norte Sul – Trecho: Extensão Sul – Subtrecho: Lote 01S (km 0+000 a 111+219), conforme condições constantes do Edital

PERGUNTA 2: Conforme descrito no item 12.3 do Edital - DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:

“12.3.1. Os Responsáveis Técnicos devem ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior de acordo com o quadro adiante, por meio de “Atestado” e/ou “Certidão”, emitido por pessoa jurídica e registrado no CREA.”

Considerando que nos anos anteriores, não se tratava de prática usual o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais no CREA. Vimos por meio desta, solicitar de V.Sa. a revisão na metodologia de cálculo da pontuação, com a supressão desta obrigatoriedade de registro da experiência dos profissionais no CREA.

Adicionalmente, informamos que temos em nosso quadro técnico, engenheiros com vasta experiência nos serviços aqui licitados, como por exemplo nas obras; Projeto Minas – Rio – Anglo Ferrous Brazil, Projeto Segmentos Ferroviários – Vale (PA), Obras de Revitalização do Pavimento do Anel Rodoviário de Belo Horizonte, para SUDECAP e DNIT, Ramal Ferroviário de Serra Sul – Parauapebas (PA)- CVRD, Linha metroviária de Recife, Salvador, entre outros. Fato que a manutenção deste item do edital, restringiria em muito o número de empresas participantes ao certame, indo totalmente em desconformidade com o conceito maior da Lei de licitações nº 8.666.

RESPOSTA 2: Nos termos do disposto no art. 1º da Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia – Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica”, (ART). (grifos acrescidos)

Assim, a exigência prevista no mencionado Edital é um imperativo legal, que não só identifica o responsável técnico, como também comprova a sua capacidade técnica, a ser validada pelo órgão competente, nesse caso, o CREA, mediante a expedição de Atestado e/ou Certidão, conforme prescreve o item 12.3.1 do mencionado Edital.

Além do que, os responsáveis técnicos deverão demonstrar experiência na execução do objeto a ser contratado, de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, para a perfeita execução da obra e segurança de ambas as partes.

Diante do exposto, a Superintendência de Planejamento de Engenharia propõe o **não acolhimento do pedido formulado**, por falta de amparo legal.

PERGUNTA 3: “O item 4.1.4 tem a seguinte redação “a contratação dos serviços de supervisão para o Lote em questão já foi anteriormente realizada mediante Concorrência nº 012/2010, que deu origem ao Contrato nº 086/10.”, pesquisando sobre a atual situação do lote que pertence a Extensão Sul, no site da própria VALEC, encontramos a informação de que a previsão para a conclusão das obras da Extensão Sul é junho de 2017, dado este atualizado em 21 de junho de 2016.

Perguntamos: Com a conclusão das obras prevista para junho/2017 (daqui a 10 meses), como será tratado o referido contrato de supervisão que tem previsão de contratação por um período de 18 meses?

RESPOSTA 3: Em atendimento ao questionamento formulado pela empresa, a Superintendência de Planejamento de Engenharia – SUPEN esclarece que o Contrato de execução das obras do lote 1S foi rescindido unilateralmente por esta VALEC, sem contudo, ter havido conclusão de seu objeto. Desse modo, e para que não haja descontinuidade dos respectivos serviços, esta Superintendência informa que as obras remanescentes se encontram em fase de licitação, motivo pelo qual está sendo realizado a presente licitação para supervisão das obras de implantação da EF – 151, Ferrovia Norte Sul – Trecho Extensão Sul, Lote 01S, razão do prazo assinado.

PERGUNTA 4: Gostaria de saber se podemos utilizar o mesmo atestado para comprovação de capacidade técnica da proponente (12.2.6) e para função de Coordenador de Contrato (capacidade técnico – profissional – 12.3)?

RESPOSTA 4: Sim

PERGUNTA 5: No item 12.3 CAPACIDADE TÉCNICOPROFISSIONAL no subitem 12.3.11. lê-se:

“12.3.11. A pontuação total será feita pelo somatório dos pontos por atestado apresentado, respeitando a respectiva pontuação máxima para cada função.” e

“12.3.12. Serão aceitos tantos atestados/certidões quantos forem necessários para comprovar o tempo de experiência requerido para o nível profissional.”

Pergunta:

Entende-se que podemos utilizar quantos atestados forem necessários para atingir a pontuação, independente de haver sobreposição de tempo nos atestados.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 5: Não.

Conforme estabelecido no Edital item 12.3.12 – “Serão aceitos tantos atestados/certidões quantos forem necessários para comprovar o tempo de experiência requerido para o nível profissional”.

Não poderá haver sobreposição de tempo nos atestados para os fins do que estabelece o item 12.3.12 do Edital.

PERGUNTA 6: Quais os profissionais destinados à realizar o Serviço de Revisão/Adequação/Atualização do Projeto Básico ou Executivo?

RESPOSTA 6: Os profissionais são os que constam dos itens 2.1 – Pessoal de Nível Superior e 2.2 – Pessoal de Nível Técnico da Planilha de Quantidades – Anexo IV-C do Edital.

PERGUNTA 7: Não consegui estabelecer contato pelo telefone 62 3516 6300, ou no 62 3576 9000. Gostaria de agendar uma visita ao site das obras da obras de implantação da EF-151 – Ferrovia Norte Sul – Trecho: Extensão Sul – Subtrecho: Lote 01S. Como devo proceder?

RESPOSTA 7: Esclarecemos que as informações contidas na 1ª Errata do Edital nº 007/2016 – Concorrência Pública, estão corretas.

PERGUNTA 8: No Edital em tela temos o seguinte exposto:

- Na página 1, consta como DATA BASE o mês de Janeiro/2016;
- A página 19, item 13. DA PROPOSTA DE PREÇOS, subitem 13.1. contem: “O valor proposto pelas licitantes para execução dos serviços não poderá ultrapassar o valor do orçamento da VALEC que tem data-base de **dezembro de 2015.**”;
- No Anexo V – Orçamento, consta data base como sendo Janeiro/2016 e, os preços constantes são referentes à Janeiro/2016.

Diante do exposto, pergunta-se: **Qual o mês base a ser considerado?**

RESPOSTA 8: A DATA BASE a ser considerada é JANEIRO/2016.

Observação: As informações técnicas foram fornecidas pela área demandante dos serviços.

Brasília, 5 de setembro de 2016.

Márcio Guimarães de Aquino
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 223/2016